

LEI Nº 013/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de CAMPINA DA LAGOA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, CELSO FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA, a seguinte lei:

TITULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º — Embasada na Lei Orgânica do Município e voltada para o bem estar de seu povo, a Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º — O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos.

- I — Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II — Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III — Orçamento-Programa.

Art. 3º — As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º — A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias

subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º — A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º — Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º — Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específicos de problemas locais.

Art. 9º — A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 10 — Na elaboração e execução de seus

programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11 — A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO:

- 1 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2 – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2 – Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- 3 – Conselho Municipal de Saúde;
- 4 – Conselho Comunitário de Segurança;
- 5 – Conselho Municipal de Assistência Social;
- 6 – Outros Conselhos.

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

- 1 — Junta de Alistamento Militar;
- 2 — Unidade Municipal de Cadastramento Rural;
- 3 – Posto de Emissão de Carteiras de Trabalho.

III - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOV. ESTADUAL:

- 1 – Posto de Identificação.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS
	DEPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
	DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS
	DEPTO. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
	DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SECRETARIA DA FAZENDA	DEPTO. DE CONTABILIDADE
	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
	DEPARTAMENTO DE PROJETOS
	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
	DEPARTAMENTO DE OBRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
	DEPTO. DE TRANSPORTE ESCOLAR
	DEPARTAMENTO DE CULTURA
	DEPTO. DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SECRETARIA DE SAÚDE	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE
	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
	DEPARTAMENTO DE LAZER
	DEPARTAMENTO DE TURISMO
	DEPTO. DE PARTICIPAÇÃO JOVEM
SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	DEPTO. DE SERVIÇOS RURAIS
	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
SECRETARIA DE URBANISMO	DEPTO. DE LIMPEZA PÚBLICA
	DEPTO. DE PRAÇAS E JARDINS
	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DEPTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	DEPTO DE COOPERAÇÃO COM O BANCO SOCIAL
	DEPTO DE COOPERAÇÃO COM O SINE.

IV - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO:

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Procuradoria Jurídica;
- 3 – Ouvidoria Municipal.
- 4 – Assessoria Judiciária;

V — FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO:

- 1 – Assessoria Jurídica;
- 2 – Assessoria Técnica;
- 3 – Assessoria Administrativa;
- 4 – Assessoria de Educação;
- 5 – Assessoria de Saúde;
- 6 – Assessoria de Planejamento;
- 7 – Assessoria Previdenciária;
- 8 – Assessoria Contábil;
- 9 – Assessoria Financeira;
- 10 – Assessoria de Esportes;
- 11 – Assessoria de Imprensa;
- 12 – Assessoria de Gabinete;
- 13 – Assessoria Setorial.

VI – FUNÇÕES ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO:

- 1 – Coordenador da Escola do Trabalho;
- 2 – Supervisor Administrativo.
- 3 – Encarregado da Merenda;
- 4 – Administrador Distrital.

Art. 12 — O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 13 - Para consecução do objetivo de descentralização da máquina administrativa, em sua atuação nas diversas esferas de responsabilidade, como a exemplo da educação, saúde, segurança, criança e adolescente, assistência social e desenvolvimento econômico, bem como para proporcionar o envolvimento da sociedade local nas decisões de governo, a Administração Pública Municipal contará com a participação de conselhos específicos, comunitários.

Art. 14 - Tais Conselhos deverão ser criados por leis municipais, compostos por membros de ilibada reputação e de notório conhecimento do assunto objeto do instituto, cujas indicações deverão acontecer de forma democrática e representativa, participarão das decisões tomadas pelo Executivo Municipal, na área de sua abrangência, propondo, fiscalizando e tratando dos assuntos de maneira a que tenham resultado influenciador na promoção do bem comum da sociedade campinalagoana.

Parágrafo Único - Os Conselhos citados no art. 13, atuarão na forma preconizada pelas respectivas leis de sua criação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO I

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Art. 15 — A Junta de Alistamento Militar é o órgão representativo de Alistamento Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 16 — A Junta de Alistamento Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 17 — A Junta do Alistamento Militar se constitui a unidade de Serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO II

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO

Art. 18 — A Unidade Municipal de Cadastramento é o órgão que representa o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dando atendimento aos munícipes na regularização, colaboração e assistência relacionadas com o cadastramento de imóveis rurais a cargo do INCRA.

Art. 19 — A Unidade Municipal de Cadastramento, rege-se por Regulamentos próprios, emitidos pelos órgãos federais correlatos.

Art. 20 — A Unidade Municipal de Cadastramento é órgão de serviço subordinado diretamente ao Secretário de Administração.

SEÇÃO III POSTO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO

Art. 21 — O Posto Municipal de Emissão de Carteiras de Trabalho é o órgão que representa o MTE-Ministério do Trabalho e Emprego, dando atendimento aos munícipes na solicitação e regularização de CTPS.

Art. 22 — O Posto Municipal de Emissão de Carteiras de Trabalho rege-se por Regulamentos próprios, emitidos pelos órgãos federais correlatos.

Art. 23 — O Posto Municipal de Emissão de CTPS é órgão de serviço subordinado diretamente ao Secretário de Administração.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO ESTADUAL

SEÇÃO I

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 24 — O Posto de Identificação Municipal é o órgão que representa a Secretaria Estadual de Segurança, dando atendimento aos munícipes na solicitação e regularização de RGs.- Registro Geral (Carteiras de Identidade).

Art. 25 — O Posto de Identificação Municipal rege-se por Regulamentos próprios, emitidos pelos órgãos Estaduais correlatos.

Art. 26 — O Posto Municipal de Emissão de CTPS é órgão de serviço subordinado diretamente ao Secretário de Administração.

CAPITULO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - À Secretaria da Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo, zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventario, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; da promoção das compras; do processamento das licitações e contratos; e outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 28 — A Secretaria da Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II – Departamento de Material e Patrimônio;
- III – Departamento de Serviços Gerais;
- IV – Departamento de Licitações e Contratos;
- V – Departamento de Compras.

SEÇÃO II SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 29 — A Secretaria da Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com as demais secretarias, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; do assessoramento geral em assuntos fazendários; e outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 30 — A Secretaria da Fazenda compõe-se dos seguintes departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Departamento de Contabilidade;
- II – Departamento de Tesouraria;
- III – Departamento de Tributação;
- IV – Departamento de Fiscalização.

SEÇÃO III SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 31 — A Secretaria de Planejamento é o órgão encarregado de Planejar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas; ao licenciamento e

fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à elaboração de projetos de órgãos federal, estadual ou municipal, para levantamento de recursos a serem aplicados no município; à promoção de edificações habitacionais, para atendimento de programas específicos; acompanhar e coordenar a execução de todas as obras públicas no âmbito do município; providenciar propostas de re-adequação do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; dar parecer em projetos de obras públicas e privadas, visando à correta adequação destas aos Planos Diretores em vigor no município; e outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 32 — Integram a Secretaria do Planejamento, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

- I – Departamento de Engenharia;
- II – Departamento de Projetos;
- III – Departamento Habitação;
- IV – Departamento de Obras.

SEÇÃO IV SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 33 — A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e a cultura no município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; ao gerenciamento dos Programas concernentes à municipalização da Educação; a manutenção da Biblioteca Pública Municipal; a manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional; à promoção de eventos culturais; a manutenção da Casa da Cultura Municipal; o fomento aos grupos culturais; a difusão das culturas locais e gerais; e outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 34 - A Secretaria de Educação e Cultura, compõe-se dos seguintes Departamentos de serviço, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Departamento de Ensino Fundamental;
- II – Departamento de Transporte Escolar;
- III – Departamento de Cultura;
- IV – Departamento de Educação Infantil;
- V – Encarregado da Merenda.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 35 - A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Saúde o em perfeita harmonia com órgãos Federais, Estaduais e com o Conselho Municipal de Saúde; promover os serviços de assistência odontológico-social à população do Município; de prover inspeções de Saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência medico—odontológica a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária e epidemiológica de conformidade com a legislação vigente; e outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 36 — A Secretaria de Saúde compõe-se dos seguintes departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Departamento de Saúde;
- II – Departamento de Programas Especiais de Saúde;
- III – Departamento de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO VI
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 37 - A Secretaria de Ação Social é o órgão encarregado de cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Assistência Social; cumprir e fazer cumprir a LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social; de atendimento aos necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de promover o bem estar da sociedade local, em conjunto com outros órgãos beneficentes; ; e outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 38 — A Secretaria de Ação Social compõe-se dos seguintes departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I — Departamento de Assistência Comunitária;
- II – Departamento de Bem Estar Social.

SEÇÃO VII
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Art. 39 — A Secretaria de Esportes e Lazer é o órgão responsável pelas atividades públicas relativas ao Esporte e ao Lazer; a elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; à promoção de atividades de entretenimento para todas as classes etárias; à promoção de eventos e atividades voltadas especificamente ao público jovem, com o fim de despertar nestes o gosto pelas artes, pelo bom convívio social e pela participação nos destinos de sua sociedade; envidar esforços na implantação de opções turísticas no município, visando atrair empregos e rendas e destacar o município no cenário regional; e outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 40 - A Secretaria de Esportes e Lazer, compõe-se dos seguintes Departamentos de serviço, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Esportes;

II – Departamento de Lazer;

III – Departamento de Turismo;

IV – Departamento de Participação Jovem;

SEÇÃO VIII SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Art. 41 — A Secretaria de Serviços Rodoviários é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à construção, conservação e adequação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, quer seja em Convênio com a Secretaria do Estado ou não, bem como de obras complementares, do tipo pontes e bueiros; a execução do Plano Rodoviário Municipal; à fabricação de tubos e outros artefatos de concreto; o atendimento a serviços de construção açudes, bebedouros, abastecedores, terraplanagem, caixas de contenção de águas; e outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 42 — Integram a Secretaria de Serviços Rodoviários, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

I – Departamento de Serviços Rurais;

II – Departamento de Manutenção.

SEÇÃO IX SECRETARIA DE URBANISMO

Art. 43 — A Secretaria de Urbanismo é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à manutenção das

ruas parques e jardins, tanto da sede quanto dos Distritos; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos; a Fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos; a manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública; a manutenção de praças e jardins públicos; a manutenção de sanitários públicos; a manutenção de parques infantis públicos; a manutenção das galerias pluviais, bocas-de-lobos, poços de visitas e meio-fios; manutenção da pavimentação asfáltica, com pedras irregulares e bloquetes; implantação e manutenção do sistema de sinalização de trânsito; outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 44 — Integram a Secretaria de Urbanismo, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

I – Departamento de Limpeza Pública;

II – Departamento de Praças e Jardins;

III – Departamento de Manutenção.

SEÇÃO X

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 45 — A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão encarregado de incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade às atividades agrícolas e pastoris no Município, seja através da distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas, seja pela cessão de reprodutores ou das providências cabíveis para a prática da inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; compete-lhe ainda a difusão das modernas técnicas agrícolas e pastoris; a cessão por empréstimo gratuito ou remunerado pelo preço de custo dos serviços, tratores e outros implementos agrícolas aos lavradores e criadores do

Município; praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da diversificação da produtividade agropecuária; autorizar, em conjunto com as Secretarias do Planejamento e de Urbanismo, o plantio, corte, ou poda da arborização de logradouros públicos e áreas particulares no perímetro urbano do município; fiscalizar o trato com o meio ambiente, em todas as formas, no perímetro urbano; envidar esforços, em conjunto com as Secretarias do Planejamento e de Urbanismo, para adequar perfeitamente o recolhimento e depósito do lixo residencial, comercial, industrial e hospitalar; outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 46 — Integram a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

- I – Departamento de Agricultura;
- II – Departamento de Meio Ambiente.

SEÇÃO XI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 47 — À Secretaria de Desenvolvimento Econômico compete executar as atividades relacionadas com a política de desenvolvimento dos setores da Indústria, do Comércio, e Prestação de Serviços, como fatores de recursos econômicos; de bem estar social; pela geração de trabalho; alternativa como fonte de riquezas; diversificação da vocação natural da região; melhor aproveitamento dos produtos de origem agropastorís; oferecer subsídios ao Governo Municipal através de intercambio de idéias; planejar áreas destinadas à instalação de indústrias; sugestões no cumprimento da Lei de Zoneamento; estudo das formas de incentivos destinados a atrair empresas com objetivo de ampliar o potencial econômico do município; e outras funções associadas aos interesses da administração no setor.

Art. 48 — Integram a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

I – Departamento de Desenvolvimento Econômico;

II – Departamento de Cooperação com o Banco Social;

III – Departamento de Cooperação com o SINE.

IV – Coordenador da Escola do Trabalho.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 — Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas; a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO II

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 50 — À Procuradoria Jurídica compete representar o Município em juízo, estando esse na condição de autor ou réu; proceder à cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; assessorar o Prefeito e demais órgãos da

Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, ou dos projetos de iniciativa da Câmara; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; dar parecer em processos licitatórios, disciplinares, de

concursos públicos e outros; outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 51 — A Procuradoria Jurídica, integrada com subordinação imediata ao Prefeito Municipal, possui as seguintes unidades de serviço:

- I – Procuradoria;
- II – Assessoria;
- III – Estagiários.

Parágrafo Único – Os critérios de funcionamento da Procuradoria Jurídica serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 52 — À Ouvidoria Municipal compete a coleta de informações, visando a detecção de irregularidades ou mau funcionamento nos órgãos da municipalidade; promover a participação dos munícipes no funcionamento da máquina administrativa, através de denúncias e sugestões; outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 53 — A Ouvidoria Municipal, funcionará com subordinação imediata ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os critérios de funcionamento da Ouvidoria Municipal serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO IV

ASSESSORIA JUDICIARIA

Art. 54 — À Assessoria Judiciária compete dar assistência Judiciária aos necessitados, nacionais ou estrangeiros residentes neste município, que necessitarem recorrer ou se defender, frente a Justiça Penal e Civil, pelo Foro da Comarca de Campina da Lagoa, cuja situação econômica não lhes permitir pagar custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; os beneficiários, dependerão, no entanto, de prévio cadastramento ante à Secretaria de Ação Social, para averiguação da efetiva necessidade à assistência judiciária.

Parágrafo Único – Os critérios de funcionamento da Assessoria Judiciária serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO

Art. 55 — Às Assessorias Administrativas, de Educação, de Saúde, de Planejamento, Previdenciária, Contábil, Financeira, de Esportes, de Imprensa, de Gabinete e Setorial, compete prestar assessoramento técnico ao Prefeito Municipal ou às Secretarias que ele determinar, através de atividades correlatas à denominação da de cada uma das assessorias e atender assuntos atinentes à titularidade da assessoria, no âmbito da Administração Municipal.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 — Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 57 — Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 58 — O Prefeito baixara, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I — Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II — atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III— normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV— outras disposições julgadas necessárias.

Art. 59 — No regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas Secretarias para preferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I — autorização contábil de despesa;

II— nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, transferência, suspensão e rescisão de contrato;

III— decretação de prisão administrativa;

IV— homologação e adjudicação de licitações, qualquer que seja sua finalidade;

V— concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI— permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII- aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

VIII— alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX— aprovação de loteamento e sub-divisão de terrenos;

X— demais atos previstos como indelegáveis pela legislação vigente.

Art. 60 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Art. 61 — As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 62 - A Prefeitura dará atenção especial ao tratamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da convivência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 63 — Os Supervisores Administrativos, assim como os Administradores Distritais, serão vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 64 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 13 de Abril de 2005

CELSO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL